



## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº. 109/2017

**Suspende o expediente da Câmara Municipal de Mariana no dia 24.08.2017 a partir das 13hs00min e dá outras Providências.**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições, na forma da Lei e,

Considerando, o falecimento do Sr. **Exedito Antunes Moreira**, pai do funcionário desta Edilidade, Adeilson Antunes Moreira;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspende o expediente da Câmara Municipal de Mariana no dia 24/08/2017 a partir das 13hs00min, devido ao velório e enterro do Senhor Exedito Moreira, pai do funcionário desta Casa de leis, Adeilson Moreira.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 24 de agosto de 2017.

**Fernando Sampaio de Castro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº. 110/2017**

**Suspende o expediente da Câmara Municipal de Mariana no dia 29.08.2017 das 07hs00min às 13hs00min e dá outras Providências.**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições, na forma da Lei e,

Considerando, o falecimento do Sr. **Adão do Rosário Carneiro**, pai do funcionário desta Edilidade, Franklin Martins Carneiro;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspende o expediente da Câmara Municipal de Mariana no dia 29/08/2017 das 07hs00min às 13hs00min, em virtude do velório e enterro do Senhor Adão Carneiro, pai do funcionário desta Casa de leis, Franklin Carneiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 28 de agosto de 2017.

**Fernando Sampaio de Castro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº. 111/2017**

**DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarado “PONTO FACULTATIVO” no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no dia 08 de setembro do corrente ano.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 01 de setembro de 2017.

**Fernando Sampaio de Castro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº. 112/2017**

### **DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX- VEREADOR DESTA CASA DE LEIS, Sr. MÁRIO RAMOS ELEUTÉRIO, OCORRIDO ONTEM DIA 04 DE SETEMBRO, DECRETA PONTO FACULTATIVO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO DIA 05/09/2017, (TERÇA-FEIRA) DAS 13 AS 18 hs.**

**Art. 2º -** Oficie-se ao Senhor Prefeito Municipal e aos Senhores Edis, dando-lhes ciência do inteiro teor desta portaria, mantendo os serviços essenciais.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 05 de setembro de 2017.

**Fernando Sampaio de Castro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

---

# **Publicações Prefeitura de Mariana**

# Legislação: Leis Ordinárias

## LEI Nº 3.160, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (ZM) as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município de Mariana e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar ao **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)**, CNPJ nº. 10.331.797/0001-63, com a interveniência do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do **Município de Mariana**, nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Federal nº. 11.445/2007, mediante a celebração de convênio próprio.

**Art. 2º**- A delegação de que trata o artigo anterior terá validade de 10 (dez) anos, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante prévio e expresse ajuste entre as partes.

**Art. 3º** - O instrumento contratual conterá cláusulas e mecanismos que permitam a rescisão do convênio em caso de seu descumprimento ou encerramento das atividades da pessoa jurídica delegada.

**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de direitos e obrigações advindas do instrumento contratual.

**Art. 5º** - A forma de atuação do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)** será realizada mediante a estrita obediência aos ditames insculpidos na Lei Federal nº. 11.445/07, às leis municipais que regem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Consórcio Público a serem firmados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Eventuais danos apurados em virtude das atividades desenvolvidas por do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM)** estarão sob a integral e direta responsabilidade da pessoa jurídica delegada, seja na esfera cível ou criminal, incumbindo exclusivamente a esta o ônus de qualquer medida reparatória e/ou indenizatória a terceiros e ao **Município de Mariana**.

**Art. 7º** - Aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais existentes no **Município de Mariana**, desde que não conflitam com as disposições desta Lei.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da delegação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**.

**Art. 9º** - Para a fiel execução da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá editar Decreto e Regulamentos, no que couber, nos termos do artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 06 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.161, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Altera o prazo de carência para quitação do valor mensal de contraprestação pelo uso do terreno e das instalações do Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 3.010/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ***Seção I***

#### ***Do Valor Mensal da Contraprestação pelo Uso***

**Art. 27** - *Ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá o valor mensal de contraprestação pelo uso do terreno e das instalações do complexo industrial, e o contrato da concessão de uso respeitará as seguintes diretrizes:*

**I** - *carência máxima de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso para cobrança da primeira contraprestação mensal, podendo ser prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, para fins de instalação, condições de operacionalização, estabilização e crescimento do negócio com o consequente incentivo à economia local;*

**II** - previsão de correção anual do valor da contraprestação, com base nos índices oficiais de variação do IPCA-IBGE ou outro índice que o substitua;

**III** - vencimento da contraprestação mensal no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o atraso, mais juros de mora a razão de 0,05% por dia de atraso;

**IV** - desocupação compulsória, sem prévia notificação ou indenização, ao se acumular 03 (três) contraprestações vencidas, admitindo-se, neste caso, a purgação da mora;

**V** - prazo ocupação de, no máximo 10(dez) anos, permitindo-se prorrogação por igual período;

**VI** - opção por rescisão antecipada do contrato de concessão, independente de penalidade, em caso de dissolução da cooperativa, insolvência ou insustentabilidade do negócio;

**VII** - impossibilidade de retomada imotivada, por parte do Município, da área e dos bens cedidos, salvo se por razões de interesse público ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais, devidamente fundamentadas em processo administrativo no qual se permita a ampla defesa;

**VIII** - destinação dos recursos arrecadados com a concessão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, de que trata a Lei nº 1.931/2005, de 18/10/2005.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente para o contrato de concessão de uso das instalações já edificadas, ficam definidos os seguintes valores:

a) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Fábrica de Laticínios - 8.000 (oito mil) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Mariana;

b) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Entrepasto do Mel (Casa do Mel) - 1.500 (mil e quinhentos) UPFM - Unidade Padrão

*Fiscal de Mariana.*

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos com os atuais cessionários do Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana para que os respectivos instrumentos contratuais sejam contemplados pelo novo prazo de carência definido no artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 06 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.162, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.150, de 2007 e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º-** A Lei Municipal nº 2.150, de 03/12/2007 que cria o Conselho Municipal da Juventude, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** - *O Conselho Municipal da juventude será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros, prioritariamente jovens, sendo sua composição representativa formada por:*

*I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo um representante vinculado às políticas públicas da juventude e um dos demais órgãos da Secretaria;*

*II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;*

*III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo um atuante na área de educação e um atuante na área de desportos;*

*IV - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;*

*V - dois representantes das instituições de ensino superior, sendo um aluno das universidades do Município de Mariana e um representante do NEAB (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro);*

*VI - um aluno maior de 18 anos pertencente da rede pública municipal ou estadual de ensino;*

*VII - um representante beneficiário do Programa de Formação Profissional (Jovem Aprendiz);*

*VIII - um representante do Conselho Municipal de Esportes, sem vinculação com o poder público;*

*IX - um representante de entidade de classe com trabalhos voltados para juventude.*

**§ 1º** - *Os representantes do Poder Público serão designados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas e os demais serão convidados a compor o Conselho, indicados por suas entidades representativas.*

**§ 2º** - *O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.*

**§ 3º** - *Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si três nomes dos quais serão o presidente, vice-presidente e secretário geral;*

**§ 4º** - *O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, intercalando a presidência entre poder público e sociedade civil;*



*§5º- As eventuais vagas no Conselho, por renúncia ou abandono ou qualquer outro motivo, serão preenchidas pelos suplentes e, na ausência destes, a entidade que indicou o representante será comunicada a substituir o faltoso em 30 (trinta) dias. Não o fazendo serão convidados outros representantes de entidades semelhantes.*

***Art.10** - As manifestações do Conselho terão caráter consultivo, propositivo e deliberativo conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.*

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 2.150/2007.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º; alíneas “a” e “b” do art. 10 da Lei 2.150/2007.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 06 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.163, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Autoriza prorrogação do prazo de contratação temporária de servidores e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de contratação direta de servidores temporários pela Câmara Municipal de Mariana, originariamente previsto na Lei municipal n.º 3.048/2016 e elástico pelas leis subsequentes, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do seu vencimento.

**Parágrafo Único.** O referido prazo estabelecido no caput poderá ser elástico por mais 6 (seis) meses, perfazendo um total de 12 (doze) meses, mediante necessidade de manutenção da referida contratação.

**Art. 2º** - Fica acrescido ao anexo I da Lei 3.048, de 26 de janeiro de 2016 os cargos de Técnico em Administração e Agente Legislativo que atualmente encontram-se vagos face à exoneração dos servidores concursados titulares, passando a contar com a seguinte redação:

Descrição	Qtd	Carga Horária	Salário Unit. Mês (R\$)	Sub-Total Mês (R\$)	Adicional Noturno Mês (R\$)	Total Mensal (R\$)
Supervisor Geral	01	30h/Semanais	3.225,48	3.225,48		3.225,48
Faxineiro	04	30h/Semanais	929,18	3.716,72		3.716,72
Vigia	05	12 x 36	1.142,90	5.714,50	457,16	6.171,66
Auxiliar de Administração	02	30h/Semanais	1.299,09	2.598,18		2.598,18
Copeira	02	30h/Semanais	929,18	1.858,36		1.858,36
Recepcionista	05	30h/Semanais	1.515,78	7.578,90		7.578,90
Motorista	04	40h/Semanais	1.318,85	5.275,40		5.275,40
Office boy	01	30h/Semanais	966,90	966,90		966,90
Telefonista	02	30h/Semanais	1.515,78	3.031,56		3.031,56
Agente Legislativo	01	30h/semanais	1.760,52	1.760,52		1.760,52
Técnico em Administração	01	30h/semanais	2.184,53	2.184,53		2.184,53
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>					<b>38.368,21</b>

**Parágrafo Único.** Para acorrer às despesas supra mencionadas, serão utilizados recursos orçamentários das seguintes dotações:

Ficha 01 - 010101.031.0022.4001.37901100;

Ficha 08 - 010101.031.0022.4001.33904600, e

Ficha 26 - 010101.271.0022.4005.31901300.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 06 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.159, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dá denominação oficial a Prédio Público e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica denominado, oficialmente, de ***“Posto de Saúde Senhora Maria Cândido da Cruz”***, o posto de saúde situado no subdistrito de Vargem.

**Parágrafo Único** - Que após ouvido o Plenário e esse aprovado, dê ciência aos moradores daquela localidade, que se publique nos órgãos oficiais e dê ciência aos demais órgãos públicos e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 05 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.001, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 1.249.316,19 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários para as dotações relacionadas abaixo, no valor total de **R\$ 1.249.316,19 (hum milhão duzentos e quarenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos):**

#### **02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

##### **0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

###### **Manutenção das Atividades do Gabinete**

04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.630,00

#### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

##### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

###### **Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-339046 1102 - Auxilio Alimentação.....53.600,00

###### **Manutenção das Ações de Atenção Básica**

10.301.0024.2.413-339047 1148 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....50.000,00

10.301.0024.2.413-319004 1148 - Contratação por Tempo Determinado.....322.900,00

###### **Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-319113 1102 - Obrigações

Patronais.....400.000,00

### **Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica**

10.305.0024.2.440-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....79.000,00

10.305.0024.2.440-339039 1155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

### **Manutenção das Atividades do Programa Saúde em Casa**

10.301.0024.2.414-339030 1155 - Material de Consumo.....35.000,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

### **0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

#### **Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....5.500,00

08.122.0001.2.320-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....1.860,00

### **0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

#### **Programa Piso Mineiro**

08.244.0019.1.323-339030 1156 - Material de Consumo.....20.000,00

#### **CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-339030 1129 - Material de Consumo.....2.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

#### **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....100.000,00

## **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

### **1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT**

#### **Manutenção do Fundo Municipal de Transito**

06.451.0017.2.192-339093 1157 - Indenizações e Restituições.....156,19

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV**

**1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV**

**Manutenção das Atividades da SEGOV**

04.122.0001.2.621-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.970,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.000,00

**2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL - FUMPAC**

**Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural**

13.391.0016.2.183-339036 1200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....145.000,00

13.391.0016.2.183-339030 1100 - Material de Consumo.....8.700,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.249.316,19**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**Manutenção das Atividades do Gabinete**

04.122.0001.2.038-319013 1100 - Obrigações Patronais.....8.630,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-319004 1148 - Contratação por Tempo Determinado.....53.600,00

### **Manutenção das Ações de Atenção Básica**

10.301.0024.2.413-319011 1148 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....270.000,00

10.301.0024.2.413-319013 1148 - Obrigações Patronais.....82.900,00

10.301.0024.2.413-319113 1148 - Obrigações Patronais.....20.000,00

### **Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....400.000,00

### **Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica**

10.305.0024.2.440-339030 1155 - Material de Consumo.....5.000,00

10.305.0024.2.440-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....79.000,00

### **Manutenção das Atividades do Programa Saúde em Casa**

10.301.0024.2.414-339032 1155 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....35.000,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

### **0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

#### **Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339039 1155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.360,00

### **0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

#### **Programa Piso Mineiro**

08.244.0019.1.323-339039 1156 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.000,00

#### **CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-339039 1129 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

## **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....100.000,00

## **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

### **1202 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FMT**

#### **Manutenção do Fundo Municipal de Transito**

06.451.0017.2.192-339039 1157 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....156,19

## **16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV**

### **1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV**

#### **Manutenção das Atividades da SEGOV**

04.122.0001.2.621-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....7.970,00

## **24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

### **2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

#### **Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.000,00

## **2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL - FUMPAC**

### **Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural**

13.391.0016.2.183-339039 1200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....145.000,00

13.391.0016.2.183-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.900,00

13.391.0016.2.183-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....400,00

13.391.0016.2.183-449051 1100 - Obras e Instalações.....700,00

13.391.0016.2.183-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....1.700,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
1.249.316,19**



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de agosto de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.018, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,**

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida **aposentadoria voluntária** à servidora **Ercilia de Souza**, brasileira, portadora do CPF nº 723.645.566-00 e RG nº MG-2.559.934 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Técnico Enfermagem, Matrícula nº 3.982, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **06 de setembro de 2017**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Nomeia membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, Gestão 2017/2019 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.931, de 18/10/2005 que regulamenta o Programa de Potencialização de Atividades Agrosilvopastoris, definida no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e traça as diretrizes da política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 1.931/2005 como membros do *Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS*, os seguintes Conselheiros:

- a. **Waldir Pollack**, Presidente do Conselho Curador;
- b. **Ricardo André da Costa**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c. **Ronaldo Venda Filho**, representante da EMATER/MG;
- d. **Maria de Fátima de Mello Gomes**, representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Mariana;
- e. **José Francisco de Carvalho** representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariana;
- f. **Alex Luz Tomaz**, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g. **Leonardo Zanetti Andrade**, representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - As competências do referido Conselho estão descritas na Lei que o instituiu.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 4.334/2017.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Anna Karolyna Lopes Titoneli**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social, Matrícula nº 20.242**, com início em **11/10/2017** e término em **10/10/2019**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

# Legislação: Decretos

## DECRETO Nº 9.026 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

*“Regulamenta a Lei nº 3.130, de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos de crédito em proporcionar atendimento razoável aos usuários e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de que trata a Lei nº 3.130/2017 deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas e na gerência, para que o atendimento seja efetivado nos prazos máximos previstos no art. 2º da Lei 3.130/2017.

**Art. 2º** - Os relógios de ponto de que trata o art. 4º da Lei 3.130/2017 devem ser compreendidos como todo e qualquer equipamento capaz de emitir senhas numéricas, onde constarão:

I - nome e número da instituição;

II - número da senha;

III - data e horário de chegada do cliente à instituição.

**Art. 3º** - Para controle dos prazos de atendimento as senhas devem ser emitidas em duas vias, ficando, obrigatoriamente, uma das vias na posse do consumidor, após a rubrica e registro do horário do efetivo atendimento pelo funcionário da instituição.

**Art. 4º** - O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência física, pessoas com crianças de colo e obesos, será realizado por meio de senhas numéricas preferenciais.

**Art. 5º** - Para os fins do disposto na Lei nº 3.130/2017, entende-se como tempo hábil de espera para o atendimento, aquele compreendido entre o horário em que a pessoa ingressa no estabelecimento a que se refere o art. 1º da Lei nº 3.130/2017 e o horário em que for chamada para o atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento ou qualquer outro local para esse fim designado.

**Art. 6º** - Não será considerada como infração a demora no atendimento ocasionada por interrupção no fornecimento dos serviços de telefonia, energia elétrica ou transmissão de dados, bem como a ocorrência de greve dos funcionários.

**Art. 7º** - Para eventuais queixas e reclamações, os estabelecimentos deverão manter, em local visível, cartazes indicativos dos tempos máximos para atendimento e os números de telefones do órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 3.130/2017.

**Art. 8º** - Compete ao órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON - Mariana) zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Decreto e na Lei nº 3.130/2017, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

**Art. 9º** - A denúncia, para fins de aplicação das sanções previstas neste Decreto, poderá ser feita por qualquer cliente quando:

I - o tempo de espera tenha sido superior a 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - o tempo de espera tenha sido superior a 25 (vinte e cinco) minutos em véspera e pós-feriados;

III - o tempo de espera tenha sido superior a 30 (trinta) minutos em dias de recebimentos do funcionalismo público federal, estadual e municipal;

IV - os estabelecimentos bancários e de crédito não disponibilizarem o sistema de cômputo do tempo de espera nos termos do art. 3º deste decreto.

**Art. 10** - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - multa no importe de 212 (duzentos e doze) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município que será paga mediante guia de recolhimento, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor pertencerá a esta municipalidade e 50% (cinquenta por cento) será revertido em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC);

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Parágrafo Único** - considera-se reincidência a prática de nova infração a este Decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da última infração praticada.

**Art. 11** - A denúncia de irregularidade deverá ser apresentada ao PROCON-Mariana, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência do fato denunciado, mediante reclamação junto ao referido órgão.

**Parágrafo Único** - A reclamação deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

I - comprovante de tempo fornecido pela instituição;

II - nome completo de duas testemunhas com os respectivos números de documentos pessoais, endereço ou telefone para contato.

**Art. 12** - As denúncias apresentadas no mesmo dia contra uma mesma agência bancária, agência de correio, agência lotérica, implicarão em apenas uma penalidade.

**Art. 13** - A aplicação de qualquer penalidade está condicionada à prévia notificação da instituição infratora remetida pelo PROCON-Mariana no prazo de 03 (três) dias do recebimento da denúncia.

**Parágrafo Único** - No caso de infração constatada pelo PROCON - Mariana, este deverá preencher o Auto de Constatação, que deverá conter as seguintes informações:

I - Número de identificação da agência bancária;

II - Assinatura do representante da instituição fiscalizada que estiver acompanhando os trabalhos;

III - Descrição dos fatos ocorridos, tal com o número de caixas em atendimento e se houve o

incremento de funcionários na hora da fiscalização;

IV - tempo de espera do cliente denunciante.

**Art.14** - Da data do recebimento da notificação a instituição infratora terá prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa.

**Art.15** - Não apresentada a defesa ou em caso de seu não acolhimento, será aplicada a sanção cabível, nos termos da lei, pelo PROCON - Mariana.

**Art.16** - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da correspondência relativa à aplicação da penalidade, junto ao PROCON-Mariana para encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, cujo efeito será suspensivo.

**Art.17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os estabelecimentos bancários e de crédito se adequarem às suas prescrições.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Nomeia Leiloeiro Oficial para Leilão de Animais no Município de Mariana”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições legais, e

Considerando a necessidade de realização de Leilão de animais apreendidos em vias públicas e não retirados dos depósitos municipais na forma e prazo previstos em Lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o **Senhor Leonardo Faria dos Santos, Médico Veterinário**, para exercer a função de Leiloeiro Oficial no Leilão de Animais apreendidos em vias públicas a partir do dia 01/09/2017.

**Art. 2º** - O leiloeiro oficial, no exercício do seu mister será assessorado pelos membros da Comissão

Municipal de Licitação e pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 016 de 26/07/2017.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Prorroga prazo para Tomada de Contas Especial de apuração de eventuais danos ao erário municipal”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão instituída pela Portaria nº 010/2017 apurar irregularidades durante execução e pagamento dos serviços objeto do Contrato nº 070, de 27/02/2014, firmado com a empresa Sena & Souza Prestadora de Serviços Ltda., para a construção de Escola de Ensino Infantil - Pró-Infancia/ Padrão FNDE, na Rua Antônio Alves, bairro São Cristovão, nesta Cidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

# Legislação: Portarias

## PORTARIA N.º 35 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal de n.º 6.796 de 2013, com alterações trazidas pelo Decreto nº 9.013 de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para compor a Comissão Avaliadora do Processo de Seleção para preenchimento de vagas de Estagio no Município de Mariana, regido pelo edital 001/2017, os seguintes servidores:

1. Júlio César Vasconcelos - Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico; matrícula 29582;
2. Arlinda Gonçalves Coelho - Subsecretária de Gestão e Estratégica, matrícula 29.019;
3. Erika Alves Quirino dos Santos - Secretaria de Escola, Matrícula 10.346;
4. Felipe Seabra da Silva- Auxiliar Administrativo, matrícula 20039;
5. Jéssica Elizabeth de Castro Dias Rivas - Subprocurador II, matrícula 29067;

**Art. 2º** Tornar público os critérios utilizados para avaliação curricular, conforme estabelecidos no item 6 do edital 001/2017 publicado na edição 534 de 29 de Agosto de 2017:

### Analise curricular - Classificatória e eliminatória

Requisitos	Pontuação atribuída
Projetos Desenvolvidos	20
Experiência profissional na área pleiteada	20
Experiência profissional em outras áreas	10
Curso de Capacitação	30
Intercambio / mobilidade acadêmica	15
Voluntariado	05
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

**Entrevista:** Os candidatos selecionados na primeira etapa serão encaminhados para entrevista nos respectivos setores de atuação, obedecendo a ordem de classificação.



**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Júlio Cesar Vasconcelos**

Secretario Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 144, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo, conforme justificativas do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Lilianne de Fátima Pereira** para o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Medicamentos**, a partir de 01 de setembro de 2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 145, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a **Conselheira Tutelar Nelma Maria da Silva**, encontra-se em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Stephanie Bronzoni** como **Conselheira Tutelar Suplente** no período de 18 de setembro de 2017 a 17 de outubro de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 146, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Jucele Kênia Duarte Frade** do cargo em comissão de **Assistente de Serviços I - Abastecimento**, a partir do dia 01 de setembro de 2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da dupla "*Danilo Reis & Rafael*", durante festividades da Padroeira do distrito de Santa Rita Durão "Nossa Senhora de

Nazaré”, através da empresa DANILO REIS & RAFAEL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.144.152/0001-63, **no valor total** de R\$ 22.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 05/09/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2017 -** Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da dupla “Vitor & Guilherme”, durante festividades da Padroeira do distrito de Santa Rita Durão “Nossa Senhora de Nazaré”, através da empresa VG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME , CNPJ nº 18.363.190/0001-77, **no valor total** de R\$ 10.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 05/09/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extratos de Contratos**

**1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 207/2016 CONTRATADO (A):** RETRO-MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 02/08/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 021/2014 LOCADOR (A):** ALTAIR MARCHETTI JUNIOR **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses. **DATA:** 01/08/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0001.2.426-339036 1100 Ficha 037 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**6º TERMO ADITIVO CONT. Nº 421/2013 CONTRATADA (A):** LABTEST DIAGNOSTICA S/A **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses. **DATA:** 09/05/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**12º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 259/2013 CONTRATADO (A):** 3T CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 24/08/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 254/2017 CONTRATADO (A):** LUZIA APARECIDA DE CASTRO E SILVA - MEI (MINAS TELEMÁTICA) **OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção do sistema de videomonitoramento e sistema de alarme contra intrusão, em atendimento ao projeto “MARIANA SEGURA” **VALOR:** R\$ 5.500,00/mês **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 31/08/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.183.0017.1.134 339039 1100 Ficha 448 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2017 CONTRATADO (A):** MP INFORMÁTICA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, computadores e periféricos para atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 38.979,00 **DATA:** 25/08/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.2.038-449052 1100 ficha 010; 0501.04.122.0001.2.426-339030 1100 ficha 036; 0501.04.122.0001.2.426-449052 1100 ficha 043; 0601.04.123.0001.2.168-339030 1100 ficha 104; 0601.04.123.0001.2.168-449052 1100 ficha 111; 1601.04.122.0001.2.035-339030 1100 ficha 486; 1601.04.122.0001.2.035-449052 1100 ficha 491 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

---

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº085, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

**O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações e considerando:

A solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Avaliação, conforme Memorando nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 073/2017 - Diretor Executivo, de 09 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art.1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 09/09/2017, o prazo para conclusão dos Procedimentos da Comissão de Avaliação de Desempenho, instaurada pela Portaria acima citada.

Art.2º. ESTABELEECER que esta Portaria entra em vigor, a partir da data de assinatura. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

**Israel Quirino**

Diretor Executivo Interino - SAAE Mariana